DECRETO Nº 3.635, de 07 DE JANEIRO DE 2010

"Dispõe sobre a declaração em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do Município afetada por deslizamento, enchentes e alagamentos, tipificados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, através do código CODAR 12.301 e 13.301."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Miguel Pereira – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XXXVI, do art. 67, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o art. 17 do Decreto nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, que sistematiza os procedimento relativos à declaração, à homologação e ao reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, que regulamenta o assunto e o art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais e as fortes rajadas de vento ocorridas nos últimos dias do ano de 2009, bem como no primeiro dia do corrente ano que assolaram diversas ruas e bairros do Município, provocando deslizamentos, enchentes e alagamentos.

CONSIDERANDO que como consequência, classificado no *CODAR* sob os nºs 12.301 e 13.301 resultaram danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível **situação de emergência**;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o desequilíbrio econômico e social, a tendência de novas ocorrências de intensa precipitação pluviométrica, segundo os dados fornecidos pelos órgãos de previsão meteorológica, e ainda, o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças características provenientes dos eventos neste caracterizados

CONSIDERANDO finalmente, o contido no processo administrativo nº 107/2010, que comprovam a magnitude do evento danoso e a delimitação da área atingida.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada por **situação de emergência**, no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental anexadas ao processo administrativo nº 107/2010.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da CONDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação desse desastre.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelos danos.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil em caso de risco iminente:

I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- Usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior, caso exista dano comprovado ao imóvel utilizado.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º – Consoante dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até se completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira – RJ, 07 de janeiro de 2010

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
ESTADO RIO
Publicado em 01a 10 JAN. 2010
Jornal BIM Nº 255
Página 03
Rubrica
Mat. 05/0039